



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 829/92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE MIRANDA-MS., PARA O EXERCÍCIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Roberto Paulo Almeida, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miranda-MS., aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA., para o exercício de 1.993, que estima a receita e fixa a despesa em igual valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), na forma constante dos anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA(MS), 03 DE DEZEMBRO DE 1992

ARQUIVE - SE  
EM: 31/12/92

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
-ROBERTO PAULO ALMEIDA-  
PREFEITO MUNICIPAL